

**PROJETO DE LEI N.º 39/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

216  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
01.142.2021 Pag. 45  
15/03/2021  
Juliano Gal  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ORDEM DO DIA  
Em 18/03/2021  
Presidente  
Faizura Eduardo

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,**  
Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a  
contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual  
período, em razão de excepcional interesse público, servidores a  
serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em  
quantidade e remuneração a seguir descrita:

APPROVADO  
Em 18/03/2021  
Presidente  
Faizura Eduardo

<b>Quantidade/ Cargo</b>	<b>Remuneração/carga horária</b>
<b>01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA BAIRRO POVO NOVO I</b>	<b>R\$.1.355,68- 40hs</b>

**§ 1.º.** As atribuições do cargo e as exigências para  
o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações  
posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos  
servidores públicos Municipal.

**§ 2.º.** A referida contratação será precedida do  
competente Processo Seletivo para os cargos em questão, nos  
termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as atividades

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 16/03/2021  
Presidente  
Faizura Eduardo

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 16/03/2021  
Presidente  
Faizura Eduardo

junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para os cargos.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável dos moradores daquela localidade, necessitando então de 01 (um) servidor para atuar na Unidade Básica de Saúde- Albino Portela.

**Art. 3.º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Parágrafo Único:** A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM  
08 DE MARÇO DE 2021

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



---

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que trata a presente Lei da contratação temporária de excepcional interesse público de (01) um servidor para atuar no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40h semanais, remuneração de R\$. 1.355,68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverá desempenhar as suas atividades junto a Micro Área Bairro Povo Novo I, que compreende as ruas Fernando Abott, Beco do Berilo, Daniel Gomes Genro, Aquidaban, Borges de Medeiros e Barros Cassal,

Dispensa maiores indagações, em asseverar a necessidade da contratação, haja vista, estar a Secretaria nesse momento desprovida de servidores nesta atividade a qual é primordial dentre outros serviços de responsabilidade da Secretaria.

A contratação pretendida será pelo prazo de (06) meses, prorrogável por igual período e dar-se-á através de competente Processo Seletivo para o referido cargo, isto tudo em estrito cumprimento da legislação pertinente.

Além disso, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento. O servidor que aceitar a contratação deverá preencher os requisitos vigentes para o preenchimento dos cargos.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da



---

contratação não ultrapassará (35) trinta e cinco vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 08  
DE MARÇO DE 2021

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**